

## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 09

É encaminhado a esta Consultoria, para manifestação, a presente Consulta, subscrita pela Diretora Legislativa, instrumento em que solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado no caso de Proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada em 1º turno, de autoria de Vereador não reeleito, indagando se arquiva ou se mantém o trâmite.

No caso concreto em tela trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 104, de autoria do agora ex-vereador Fernando Bardi, que altera a Lei Orgânica de Jundaí, para prever contratação de laudo de cálculos estruturais em obra pública de grande vulto. Referida proposição foi aprovada em 1º Turno na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, e o período de interstício mínimo de 10 dias que se deve aguardar entre um turno e outro alcançou o recesso parlamentar.

É o relatório.

## PARECER:

Diretoria Legislativa Para orientar reportamo-nos às disposições do Regimento Interno da Casa, que fornece a resposta. Diz o Regimento Interno:

Art. 161. a retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

II – a proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente.

(...)

Interpretando-se o referido dispositivo temos que a regra é o arquivamento do feito quando se tratar de matéria não-votada durante a Legislatura. Porém o inciso II é taxativo ao apresentar hipótese excepcionadora, como é a questão incidente, posto que a emenda à Lei Orgânica foi apresentada, submetida a deliberação Plenária, e aprovada em 1º Turno, e assim deverá sua tramitação ter continuidade. Traçando um paralelo para melhor exemplificar, em caso de veto a projetos, sua apreciação salta de uma legislatura para outra, não importando se o autor foi ou não reeleito, e o mesmo raciocínio deve se aplicado com relação à presente questão.

deverá ser a proposição Portanto, oportunamente /pautada, a critério da Presidência, quando do retorno às atividades legislativas.

É o entendimento.

Jundiaí, 4 de janeiro de 2013.

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vierra Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

rsv